

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. Nº 69 / 70

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
HERTI SCHAURICH contra
J. ADOLFO LUTZ


Chefe da Secretaria
Geraldo F.B. Lucena

OBJETO: Anotação da C.P., férias proporcionais, gratificação de Natal, levantamento do F.G.T.S., indenização, horas ext,

Horas 3,00
Qualificação

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 69 170
Em 10 / 2 / 70
MAG

HERTI SCHAURICH, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada à Rua Santos-Dumont, nº 1457, vem, respeitosamente, por sua procuradora, ut instrumento anexo, ajuizar a presente reclamatória trabalhista contra J. ADOLFO LUTZ, estabelecido com livraria à Rua Ramiro Barcelos, nº 1801, nesta cidade, pelos motivos que passa a expor:

1. Foi admitida pela Reclamada em 1º de maio de 1962, tendo optado pelo regime do FGTS em 10/11/67, vindo a ser despedida, sem justa causa, em 7 de fevereiro do corrente ano. Seu salário era o mínimo legal.

2. Tem a haver da Reclamada:

- Anotação da Carteira Profissional(saída)
- Férias proporcionais.....70,80
- Gratificação de Natal (2/12/70).....23,60
- Levantamento do FGTS acrescido de 10%.....322,35
- Indenização(6 períodos).....920,40
- TOTAL NCR\$ 1.337,15

3. Durante o mês de dezembro a reclamante realizava 4 horas extraordinárias, tendo a haver sua contraprestação relativa ao ano de 1968, no valor de NCR\$70,80.-

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Excia. ordenar a citação do Reclamado para que acompanhe os termos da presente, pena de revelia e confissão, e, a final, seja condenado no pedido acima acrescido de juros, custas, correção monetária e honorários de advogado.

Valor:1.407,95(-)

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.

p.p. Dilma de Souza

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi ins-
tipicada o reclamante e expedida not.
ao reclamado sobre aut. unificada por 19/2/70, n. 13346.
DOU FÉ. 13/2/1970

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

+ *Herti. Schanrich*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Herti Schaurich, brasileira, solteira, res. na Santos Dumont, nº 1457. -

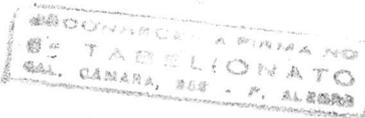
OUTORGADA: D. ... SOUSA, brasileira, solteira, advogada inscrita na O. A. B., sob nº 4045, com escritório profissional em Porto Alegre, à Rua ... nº 155 - conj. 96 -

FINALIDADE: agir em reclamação trabalhista.

PODERES: cláusulas "in" e "extra judicium" e mais os específicos de ratificar, notificações e intimações, confessar, contestar, variar de ações, desistir, transigir, celebrar acordos, renunciar, dar e receber quitação, dar e receber promissas, interpor recursos, e substituir-se em caso de reserva de poderes. -

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.

→ Herti Schaurich



Requerida a forma de Herti Schaurich -

Em ...
Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.
Tabelião [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 69/70

NOTIFICAÇÃO

SR. J. ADOLFO LUTZ

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante HERTI SCHAURICH

Rua Santos Dumont, 1457 - Nesta

Reclamado J. ADOLFO LUTZ

Rua Ramiro Barcellos, 1801 - Nesta

Pela presente, fica V. S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º, no dia dezenove

(19) do mês de fevereiro, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 13 de fevereiro de 19 70

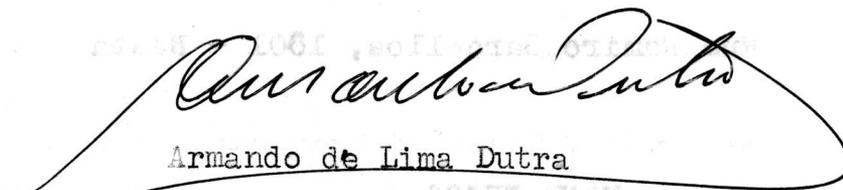
13-02-70, às 16,30hs. *Assinado*
GERALDO F. BORGES LUNCENA
Chefe da Secretaria

J. Adolfo Lutz

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Ramiro Barcellos-nº 1801, sendo aí, notifiquei o SR. J. ADOLFO - LUTZ, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.970:


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de fevereiro de 1.970:


Geraldo F. B. Lucena
Chefe da Secretaria

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
SM

PROCESSO N.º 69/70

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RYDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: HERTI SCHAURICH, reclamante e J. ADOLFO LUTZ, reclamado, para apreciação dos autos do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: ANOTAÇÃO DA CP, FÉRIAS PROPORCIONAIS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL, LEVANTAMENTO DO FGTS, INDENIZAÇÃO E HORAS EXTRAS. Presentes as partes, a reclamada rerepresentada por seu preposto, Ademar Santarém acompanhado de Procurador, na Pessoa do Bel. Cláudio Pedro Endres, conforme instrumentos apresentados. A reclamante, com base no atestado de pobreza, cuja juntada solicitou, pediu o benefício da SA. J. e estando presente a Bel. Dilma de Souza, foi a mesma nomeada e compromissada. Lido o pedido e com a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que as datas de entrada e saída são confirmadas embora entenda a contestante tenha sido a reclamante despedida por justa causa, já que desde agosto de 1969, vinha se mostrando desidiosa no desempenho de suas funções, incorrendo assim no disposto pelo art. 482, letra e da CLT que autoriza a demissão do empregado sem ônus para o empregador. Desta forma, reconhecendo o direito de a reclamante em receber as demais vantagens, pedia fosse a reclamatória julgada improcedente na parte que se refere à indenização. Proposta a conciliação., foi a mesma rejeitada. Dispensada o depoimento pessoal da reclamante, foi ouvido o preposto da empregadora. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: P.R. Que a reclamante embora tenha sido advertida verbalmente em várias ocasiões sobre o desempenho desidioso de suas funções, jamais foi suspensa ou advertida por escrito. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai assinada afinal. A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Madalena Machado, brasileira, solteira, 20 anos, balconista, res. na Osvaldo Aranha, s/n



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
977

nesta cidade; Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R. Que trabalha para a reclamada desde abril/69, de lá conhecendo a reclamante; que a reclamante executava todos os serviços de balconista embora lhe tivessem sido retirados a partir de determinada data e por motivos que desconhece, o serviço de "alçação" de talonários impressos pela reclamada em atendimento de pedidos de terceiros; que a reclamante sempre demonstrou dedicação ao serviço, executando-as a contento e com a mesma produtividade das demais colegas; que nos próprios serviços de "alçação" a reclamante sempre se mostrou competente e dedicada, não sabendo a declarante por que tais serviços não lhe foram mais exigidos; que sabia que a reclamante foi despedida por estar merendando na parte de trás do funfo do estabelecimento, merenda esta que sempre fora admitida pela reclamada e que estava sendo feita no horário de costume; que na ocasião eram três as balconistas e no momento da retirada da reclamante não havia um freguês sequer; que após a retirada da reclamante chegaram alguns fregueses que passaram a ser atendidos pela declarante e pela outra balconista que como a declarante e sua colega entenderam que poderiam atender os fregueses não chamaram a reclamante; que então chegou o titular da reclamada que foi a procura da reclamante e a encontrou merendando, usou até de brutalidade com ela, gritando e despedindo-a incontinenti; que já notara desde a entrada do novo gerente, fato que ocorreu por volta de agosto de 1969, a declarante já vinha notando uma certa animosidade de parte dele para com a reclamante; que desconhece qualquer ato da reclamante que possa ter dado motivo a esta animosidade, pois, segundo pôde constatar, a reclamante sempre foi boa empregada; que estranhava até a atitude do referido gerente que sem qualquer razão, ralhava com a reclamante, ofendendo-a até na presença de fregueses; que a reclamante era a empregada de maior tempo de serviço no estabelecimento da reclamada; que quando da despedida, o titular da reclamada, que se havia afastado do estabelecimento por uns tempos, regressando disse ao gerente que havia despedida a reclamante "depois de lhe ter dado um a bofetada, quando lhe deveria ter dado mais e inclusive um coice"; que já dois dias antes, ouvira o gerente prometer dar uma cadeirada na reclamante, ameaçando mesmo com um gesto de levantar uma cadeira; que tudo era feito sem motivo, fato que causava admiração própria a declarante que não entendia como pudesse a reclamante sofrer tantas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
SM

tantas humilhações e ofensas; que a loja e o local onde a reclamante estava fazendo o lanche estão separados por uma parede, existindo uma porta que na ocasião se achava aberta. que a declarante ao ouvir a gritaria chegou a se dirigir àquele local, tendo ainda presenciado quando o titular da reclamada bateu na reclamante, atingindo-a em um dos braços; que os salomários depois de alçados pelas balconistas eram entregues na oficina, ao grampeador que após conferência, grampeava-os; que a conferência não era feita no ato da entrega; que o gerente costuma inclusive dirigir piadas de mau gosto à reclamada, costumando até dizer -lhe que "ela era uma realçada, possivelmente por falta de homem;" que no momento em que a reclamante se afastou para fazer seu lanche, acredita a declarante que o titular da reclamada se encontrava nos escritórios; que o titular da , ao vir do escritório para a loja passara pelo local onde a reclamante estava fazendo o lanche, acreditando a declarante ter o mesmo voltado ao notar a presença de um freguês; que naquela ocasião e ao chegar na loja, o titular da reclamada nada falou antes de ir ter com a reclamante; que na ocasião até os fregueses ficaram apavorados; que a declarante sempre foi bem tratada por seus superiores. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Madalena Machado

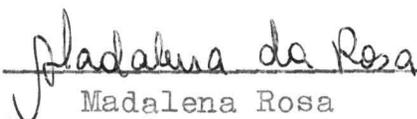
Madalena Machado

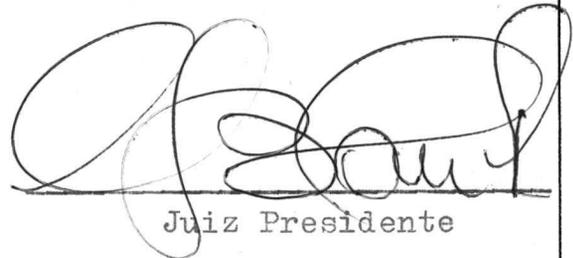
[Signature]
Juiz do Trabalho

SEGUNDA TESTEMUNHA DA RECLAMANTE: Madalena da Rosa, brasileira, solteira, 21 anos, balconista, residente rua Independência, 398, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P. R. Que trabalha para a reclamada há mais de um ano vindo lá a conhecer a reclamante; que no dia dos fatos, que deram causa à saída da reclamante, esta mais a declarante e outra colega estavam na loja sem que houvesse qualquer freguês; que em virtude deste fato a reclamante disse que iria aproveitar a ocasião e fazer o seu lanche; que após o afastamento da reclamante chegaram alguns fregueses que passaram a ser atendidos pela declarante e sua colega; que realmente eles não puderam ser atendidos imediatamente mas como a declarante e sua colega entendiam que podiam atendê-los logo em seguida não soliciaram a presença da reclamante como era costume; que o titular da reclamada constatando este fato foi ter com a reclamante, tendo a declarante ouvido



o mesmo gritar com a reclamante; que a declarant ouviu sua colega Madalena ver o que estava acontecendo; que a reclamante foi mandada de volta à loja e como estava muito nervosa, se afastou chorando, tendo até perguntada a Sr. Hugo o que ela podia fazer; que posteriormente ouviu o Sr. Adolfo dizer que "não deveria ter dado um tapa à reclamante mas sim um coice"; que não sabe por que motivo o gerente costumava ofender a reclamante mesmo na presença dos colegas de fregueses; que às vezes até dito gerente chegava a ofendê-la com piadas de mau gosto; que a reclamante era boa empregada, executando os serviços com igual produtividade e identico desvêlo das demais balconistas; que a declarante sempre foi bem tratada e acredita que a atitude da reclamada para com a reclamante tivesse por base o desejo desta solicitar demissão; que a declarante também era responsável pela caixa do estabelecimento; que não pode afirmar que a reclamante era nervosa, embora nos últimos dia aparentasse sê-lo, mas isto em virtude da injustificada pressão que sofria; que sempre fazem merenda durante o horário de serviço e com plena concordância da reclamada; que ouviu de um dos filhos de Sr. Adolfo, que o outro filho ao voltar de Bagé "iria fazer uma coisa à reclamante e se ela não quisesse passar vexame se viria obrigada a deixar o emprêgo"; que presenciou certa ocasião o gerente chamar a reclamante de burra por que ela não conseguia localizar uns copos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. e seu depoimento vai devidamente assinado.


Madalena Rosa


Juiz Presidente

A redlmante não tinha mais testemunhas, passando a Junta a ouvir as da reclamada. PRIMEIRA TESTEMUNHA DA RECLAMADA: Jorge soares Viana, brasileiro, casado, 26 anos, motorista, res na Getulio Vargas, s/n, nesta cidade. Aos costumes disse nada, prestou compromisso. Que já conhece a mais tempo o estabelecimento da reclamada e passou a conhecer a eclamant desde o incidente que deu causa à rescisão do contrato; que no dia dos fatos foi ao estabelecimet o da reclamada fazer compras. Ao chegar constatou a presença de uns 6 fregueses que ao entrar viu que um senhor vinha dos fundos, que acredita ser o proprietário da reclamada, chegou dos fundos; que dito senhor, olhando o movimento, voltou para os fun-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
904

fundos tendo então o esclarente ouvido o referido cidadão em alta voz mandado por divers as vêzes a uma pessoa voltar para a loja; que esta pessoau que agora sabe ser a reclamante dizia que estava fazendo o lanche; que a mesma ainda vinha com um pedaço de sanduíche na mão e procurou ainda atender um freguês, o que não conseguiu pois estava chorando; que a reclamante estava se dirigindo novamente para os fundos quando então foi mandada embora; que sobre fatos ocorridos anteriorm ou posteriormente nada sabe; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento via assinada a final.

Jorge Soares Viana

Jorge Soares Viana

Paulo Moraes Guedes

Juiz Presidente

Neste momento resolveram as partes conciliar o litigio e estabelecer um acôdo nos seguintes termos: A reclamada se compromete a entregar dentro de 15 dias na secretaria da Junta as guias para a movimentação do Fundo, já recolhidos 10% de que fala o art. 22; sôbte todos os demais direitos a reclamada pagará ainda a importância de NCr\$ 1.180,00 em dois pagamentos de NCr\$ 590,00 cada um, respectivamente em 23 de fevereiro e 23 de março; a reclamada paga ainda os honorários do A. J. neste ato, convencionados em NCr\$ 150,00 ; pelo recebimento da referida importância a reclamante se obriga a nada mais reclamar, valendo a quitação também sobre o aviso prévio não pedido na inicial. As custas NCr\$ 69,84, pela reclamada e que serão satisfeitas por ocasião do pagamento da primeira parcela. A Junta homologou. Do que para constar, foi lavrada a presente ata que via devidamente assinada.

Ruda Hauschild Fonseca
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Herti Schaurich
Herti Schaurich

Bel. Dilma de Souza
Bel. Dilma de Souza

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ademar Santarem
Ademar Santarem

Bel. Claudio Endres
Bel. Claudio Endres

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

1º
507

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração J. Adolfo Lutz, livraria e tipografia, com sede à rua Ramiro Barcelos nº 1.801, nesta cidade de Montenegro ----- no
 meia e constitue seu bastante procurado o Dr. CLAUDIO PEDRO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, com escritórios profissionais na cidade de Montenegro, à rua Ramiro Barcelos nº 1823, fone 173, para o fim especial de promover contestar uma reclamatória trabalhista -----, podendo para tanto usar de todos os poderes contidos na cláusula ad-judicia, desistir, transigir, firmar termos e compromissos, acordar, discordar, concordar, dar e receber quitação, desistir, desistir de prazos, receber citações, bem como, sub-tabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Montenegro,

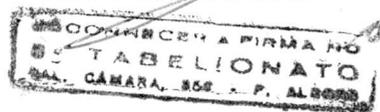
→ J. Adolfo Lutz

Reconheço a firma de J. Adolfo Lutz



Em testemunho da verdade.

Montenegro, 18 de Fevereiro de 1962



Tabelação [Signature]

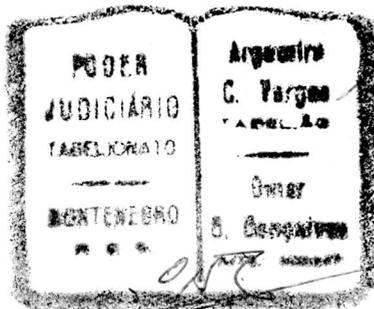
11
587

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

J. ADOLFO LUTZ, livraria e tipografia, com sede nesta cidade de Montenegro a rua Ramiro Barcelos nº 1801, por intermedia da presente carta de apresentação faz seu representante na reclamatória trabalhista que lhe propõe HERTI SCHAURICH, nesta Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, podendo dito representante assinar qualquer documento, fazer qualquer declaração, representar, enfim, em todo o sentido a reclamada.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1970

 *J. Adolfo Lutz*



Requerida a firma de Juri
Adolfo Lutz
Em testemunho da verdade.
Montenegro, 19 de fev de 1970
P. Tabelião

CONHEÇA A FIRMA NO
TABELIONATO
RUA CAMARA, 352 - P. ALTO

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do Distrito

12
90

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testamental que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 17/02/70

[Signature]
Delegado de Polícia
PAULO AZEVEDO MACHADO



HERTI SCHAURICH

....., abaixo assinado, filho de OSCAR GUILHERME SCHAURICH (falecido) e de X Vva AMALIA SCHAURICH nascido em 13 de abril de 1945, no município de Montenegro, residente à rua Santos Dumont 1457 n.º 1457, vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nestes termos.

pede deferimento

Pôrto Alegre, 17 de fevereiro de 1970

Hert. Schaurich

TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome *Elises Branco* rua *Santos Dumont* n.º *1489*

Nome *Yara Petrus Ost* rua *Santos Dumont* n.º *1407*





TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos doze dias do mês de fev-
reiro do ano de mil novecentos e setenta
....., nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Monte en fu às 13,30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado DILMA DE SOUZA
....., inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS
....., sob n.º 4045, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Herk
Schawrich....., para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
J. Adolfo Lutz
.....
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

[Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth]
Juiz do Trabalho
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

[Handwritten signature of Silvana de Souza]
Assistente Judiciário

[Handwritten signature of Geraldo Francisco Borges Lucena]
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



14
41

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta às 14,00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à Rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari. perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. J. ADOLFO LUTZ, REPRESENTADO POR SEU EMPREGADO SR. VALDIR BARRETO DE AZEVEDO, que veio efetuar o pagamento da quantia de R\$ 590,00 (Quinhentos e noventa cruzeiros nvos.) referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 69 / 70 em que são partes HERTI SCHAURICH, reclamante, e J. ADOLFO LUTZ., reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Geraldo F. B. Lucena
Chefe de Secretaria
Geraldo F. B. Lucena
Herti Schaurich
Reclamante
Valdir Barreto de Azevedo
P/ Reclamado

AD.-



ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 69 / 70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: HERTI SCHAURICH

RECLAMADO OU RECORRIDO : J. ADOLFO LUTZ

J. ADOLFO LUTZ

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de R\$ 69,94 (...sessenta e nove cruzeiros no-
vos e noventa e quatro centavos)
referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1.	da sentença	Cr\$
2.	da execução	Cr\$
3.	do agravo	Cr\$
4.	do contador	Cr\$
5.	do traslado	Cr\$
6.	do inquérito	Cr\$
7.	do recurso	Cr\$
8.	da certidão	Cr\$
9.	do depósito prévio	Cr\$
10.	Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Acôrdão	N Cr\$ 69,84
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
		N Cr\$ 69,94

SESSENTA E NOVE CRUZEIROS NOVOS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS.
(por extenso)

Montenegro, 23 de fevereiro de 1970

Bertram Roque Ledur. OF. JUDIC. PJ-5

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
23 FEV 70

.....
FUNCIONÁRIO

AD.-

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram entregues na secretaria desta Junta as guias de A. M., do Fundo de Garantia.

Dou fé.

Montenegro, 17 de março de 1970.

Geraldo F. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

*Recebi as guias neste
data.*

Montenegro, 17/3/70

Atm





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16-
D

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,40 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante HERTI SCHAURICH (Representação quando houver) e o Reclamado J. ADOLFO LUTZ (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 590,00 (quinhentos e noventa e nove cruzeiros novos) relativa a o processo nº 69/70 (2ª e última parcela).

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo Lucena
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Hert Schaurich
Reclamante

J. Adolfo Lutz
Reclamado

17.

CONCLUSÃO

Na data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24, 3 1970

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Francisco Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

18
507

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que desarquivei o processo
nesta data.

Em 29.10.1970.

Geraldo Borges Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBUE

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclu- sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, _____

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

SECRETARIA DE INTERIORES DO BRASIL
BRASÍLIA, 10 DE JUNHO DE 1970

Geraldo Luena

JUNTADA

Faço Juntada de uma fl.
Lição

Em 79 de 18 de 1970

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

19
GA

EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO =RS

*Deferir a re-
querimento
de 29/10/70*

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 427170
Em 27/10/70

ERARDO FRANKO BORGES LUCENA
JUIZ DE TRABALHO

CARLOS EDUARDO BLAITH
J. J. de Trabalho - Presidente

HERTI SCHAURICH, já qualificada nos autos do processo nº 69/70, em que reclama contra J. ADOLFO LUTZ, tendo extraviado a sua carteira profissional, e, negando-se a reclamada a assinar di go, transcrever para a nova o contrato mantido com a mesma, exgota dos sem resultado os trâmites normais, vem respeitosamente a V. EXª para requerer o desarquivamento do referido processo e a posterior citação da reclamada para que compareça, sob as penas da lei, perante essa MM. Junta para transcrever seu contrato de trabalho na nova Carteira profissional.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO.

Montenegro, 27 de outubro de 1970.

Herti Schaurich
HERTI SCHAURICH

CERTIDÃO
GERTIFICADO em

ERARDO FRANKO BORGES LUCENA
JUIZ DE TRABALHO

101
40

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/10/70

Geraldo Luena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

Org. de Montenegro
Protocolo N.º 457/70
Em 29/10/70

*Fale a parte
contrária em
3 dias*

Carlos Eduardo Blauth

CARLOS EDUARDO BLAUCH
Juiz de Trabalho - Promotor

Montenegro, 27 de outubro de 1970.

Herli Bourquin
HERLI BOURQUIN

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

for expedida a notificação para a
parte contrária do Sr. Chefe Juiz do Trabalho
DOU FÉ. Montenegro,

Geraldo Luena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

20

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

J. ADOLFO LUTZ

Rua Ramiro Barcellos, nº 1801

Nesta

Senhor:

Comunico-lhe que nos autos de processo nº 69/70, em que Herta Schaurich reclama contra V. Sª., foi exarado pelo Sr. -- Juiz Presidente o seguinte despacho:

"Fale a parte contrária em 3 dias. Em 30.10.70. CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz Presidente."

Informe-lhe, outrossim, que o r. despacho se deve a requerimento da reclamante pedindo o desarquivamento do processo e a citação de V. Sª. para anotação de Carteira profissional.

Montenegro, 3 de novembro de 1970.

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria.

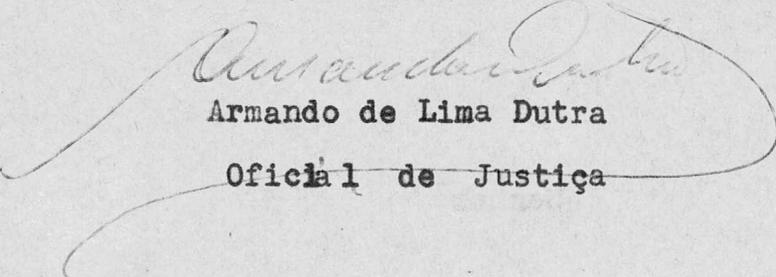
04-11-70

Ademar Santarém
Ademar

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1801, sendo aí, notifiquei J. Adolfo Lutz, na pessoa de seu genro, SR. ADEMAR SANTAREM, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.970.

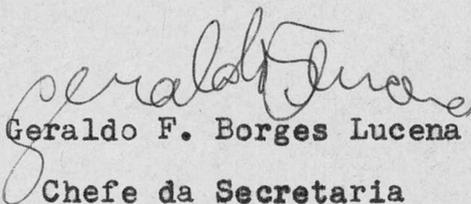

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.970.


Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

21
G

C E R T I D Ã O:

CERTIFICO que a reclamante compareceu à Secretaria desta Junta, dizendo já haver solucionado o objeto da petição de fls. 19.

Em 1º.12.1970.

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
na data, faço estes autos conclusivos do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, n.º 1.12.20.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

Volte o processo ao arquivo.

Em 1º.12.1970.

Blauth
ELOS EDUARDO BLAETH
J. de Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA